



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.398, DE 24/12/2009

Altera a [Lei nº 2.728/2003](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 4º, 5º, 23, 47 e 48 da Lei nº 2.728/2003](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º As classes compõem as seguintes carreiras:

I - Professor de Educação Básica (PEB), com a função de docência na educação infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica I (PEB I), com a função de docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III - Professor de Educação Básica II (PEB II), com a função de docência do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; e

IV – Especialista em Educação Básica (EEB).

Art. 5º O quadro de pessoal do Magistério é composto pelos cargos de caráter definitivo que formam o Quadro de Provimento Efetivo, compreendendo as carreiras de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II) e Especialista em Educação Básica (EEB).

§ 1º Os cargos de carreira constantes da [Lei 2.728/2003](#) são reclassificados da

seguinte forma:

I - Professor com habilitação média, reclassificado para Professor de Educação

Básica (PEB), Nível A1;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Professor I com habilitação superior, reclassificado para Professor de Educação Básica I (PEB I), Nível B2;

III – Professor II, com habitação superior, reclassificado como Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Inglês e Professor de Educação Física, reclassificados para Professor de Educação Básica II (PEB II), Nível B2; e

IV – Pedagogo, reclassificado para Especialista em Educação Básica (EEB), Nível C2.

§ 2º Os cargos de qualquer natureza que não tenham correspondência no novo Quadro formarão um Quadro Especial e serão extintos quando vagarem.

Art. 23. Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I referem-se às jornadas de 4h48min diárias para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica I, 4h48min diárias para Especialista em Educação Básica e de 50 (cinquenta) minutos de hora-aula para Professor de Educação Básica II.

Art. 47. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério terão os seguintes regimes de trabalho:

I - jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o cargo de Diretor Escolar;

II - jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho para os cargos de Professor, Coordenador e Vice-diretor;

III - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para os cargos de

Professores de Educação Básica e Básica I; e

IV – jornada de 20 (vinte) horas-aulas semanais para o cargo de Professor de Educação Básica II.

Art. 48. O Professor de Educação Básica e o Professor de Educação Básica I terão 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe, em local de livre escolha. O Especialista fará 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais para atendimento ao turno; 1:30 (uma hora



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e trinta minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha, destinada à preparação e avaliação do trabalho pedagógico coletivo, às reuniões de pais e à articulação com a comunidade.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula praticada da 6ª a 9ª séries terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º No caso de redução ou adição de horas-aulas nas séries de 6ª a 9ª, referente à jornada, prevista neste artigo, os professores farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aulas da nova jornada.

§ 3º Para efeito de acúmulo de cargo, para os Professores de Educação Básica II regentes, um cargo será composto de 20 (vinte) horas-aulas, podendo, no caso de conveniência curricular, ser estendido até 24 horas-aulas ou reduzido.”

Art. 2º Fica revogado o [Anexo II da Lei nº 2.728/2003](#) e instituída a descrição dos cargos do magistério constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica instituída a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei, correspondendo, no caso do Professor de Educação Básica II, a 20 (vinte) horas-aulas semanais de trabalho, respeitada a proporcionalidade em caso de fracionamento.

Art. 4º Integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e impacto financeiro para o exercício de 2010 e dois seguintes, nos termos exigidos pela [Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Ponte Nova – MG, 24 de dezembro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**

- Autor (es):Executivo / PL nº 2.903/2009.aprovado em 18/12/2009

- Publicada em: 24/12/2009



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR</b>
<b>Professor da Educação Básica</b>	<b>PEB</b>	A-1	R\$ 547,10
		A-2	R\$ 563,51
		A-3	R\$ 580,42
		A-4	R\$ 597,83
		A-5	R\$ 615,77
		A-6	R\$ 634,24
		A-7	R\$ 653,27
		A-8	R\$ 672,86
		A-9	R\$ 693,05
		A-10	R\$ 713,84
<b>Professor da Educação Básica</b>	<b>PEB I e II</b>	B-1	R\$ 610,00
		B-2	R\$ 886,20
		B-3	R\$ 912,79
		B-4	R\$ 940,17
		B-5	R\$ 968,37
		B-6	R\$ 997,43
		B-7	R\$ 1.027,35
		B-8	R\$ 1.058,17
		B-9	R\$ 1.089,91
		B-10	R\$ 1.122,61
<b>Especialista em Educação Básica</b>	<b>EEB</b>	C-1	R\$ 886,20
		C-2	R\$ 1.120,79
		C-3	R\$ 1.154,41
		C-4	R\$ 1.189,05
		C-5	R\$ 1.224,72
		C-6	R\$ 1.261,46
		C-7	R\$ 1.299,30
		C-8	R\$ 1.338,28
		C-9	R\$ 1.378,43
		C-10	R\$ 1.419,78



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

#### Denominação

“Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Básica II;”

#### Requisitos para Provimento

#### Requisitos para Provimento

“Professor de Educação Básica I: formação em curso superior de graduação com licenciatura plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou licenciatura plena mais nível médio na modalidade Normal.

Professor de Educação Básica II: formação em curso superior de graduação com licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área específica de conhecimento na área de atuação com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.”

#### Atribuições

I - Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;

II - Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;

III - Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;

V - Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;

VI - Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;

VII - Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

VIII - Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação

Especialista em Educação Básica”

Requisitos para Provimento

-Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, ou em licenciatura plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos.

Atribuições

I - Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;

II - Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;

III - Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;

IV - Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;

V - Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;

VI - Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;

VII - Participar ou coordenar reuniões com os pais;

VIII - Participar da avaliação de desempenho dos professores, contribuindo na identificação das necessidades individuais de Treinamento e Aperfeiçoamento;

IX - Acompanhar e orientar os alunos, articulando o envolvimento das famílias no processo educativo;

X - Encaminhar para instituições especializadas os alunos que apresentarem necessidades de avaliações específicas;

XI - Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-as, se necessário, para obtenção de melhores resultados.

Denominação:

DIRETOR I e II e VICE-DIRETOR – (Função Gratificada)

Requisitos para Provimento

Formação em Curso Superior inerente à Educação;

Ter experiência mínima de 2 anos como Professor Regente.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Atribuições do Diretor I e II:

- I - Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- II - Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- III - Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- IV - Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- VI - Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- VII - Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- VIII - Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Atribuições do Vice – Diretor:

- I - Substituir o diretor da escola em suas faltas ou impedimentos;
- II – Responsabilizar-se pelas atividades escolares do seu turno, levando ao conhecimento da diretoria as anormalidades porventura existentes;
- III - Agir em Consonância com as decisões da diretoria da escola e colegiado;
- IV - Acatar e fazer cumprir as ordens emanadas do diretor com relação ao bom funcionamento da escola.

Cargo de Professor Coordenador I:

Forma de Recrutamento: Restrito

Forma de Provimento: Em comissão

Atribuições: Exercer a função de direção em unidades de ensino com 3 (três) e 4 (quatro) Turmas que atendem em regime de creche.

Cargo de Professor Coordenador II

Forma de Recrutamento: Restrito

Forma de Provimento: Em comissão

Atribuições: Exercer a função de direção em unidades de ensino entre 5 (cinco) e 6 (seis) turmas que atendem em regime de creche e em unidades de ensino com 101 a 150 alunos.



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 61.185,70 (sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos) por mês no exercício de 2010, apurado conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2010	2011	2012
Plano de Carreira do Magistério	<b>795.414,15</b>	<b>835.184,85</b>	<b>876.944,08</b>

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2011 e 2012.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova – MG, 24 de dezembro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**José Paulo Sant'Ana**  
Secretário Municipal de Fazenda